



Prefeitura do Município
Catanduvas

GESTÃO 1997/2000

O Futuro Depende de Nós



Lei nº 073/99

Súmula: Acrescenta item ao Art. 21 e Inciso ao Art. 27 da Lei Municipal nº 13/93 e suas alterações, revogando disposições contrárias.

A Câmara de Vereadores do Município de Catanduvas, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu Prefeito, **SANCIONO** a seguinte

L E I

Art. 1º)- Fica acrescido ao artigo 21 da Lei Municipal nº 13/93, que reza sobre a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza, o item abaixo com a seguinte redação:

"Art. 21-.....

.....

100-Exploração de rodovia mediante cobrança e preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais".

Art. 2º)- Fica acrescido o inciso VI ao artigo 27 da Lei Municipal nº 13/93, que versa sobre alíquota do imposto sobre serviços de qualquer natureza, com a seguinte redação:

"Art. 27-....

.....

VI- item 100 - 5% (cinco por cento)".

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Catanduvas

em 30 de dezembro de 1999.


OLIMPIO DE MOURA
PREFEITO